

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 698

Dispõe sobre funcionamento de **Feiras Livres de Artesanato e Gastronomia** no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A licença para o funcionamento comercial em Feiras Livres de **ARTESANATO** e **GASTRONOMIA**, no Município de **Montanha**, será concedida a pessoas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham finalidade cultural, educativa e própria do Artesanato, como também em gastronomia típica da região.

Art. 2º - Fica criado o **Conselho Gestor** que atuará como poder deliberativo e consultivo, definirá ações e resolverá questões atinentes ao funcionamento das Feiras Livres, composto por 06 (seis) membros, tendo a seguinte composição:

I – 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

Art. 3º - A liberação de funcionamento das Feiras Livres ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As Feiras Livres acontecerão semanalmente aos sábados das 18:00 às 21:00 horas, em locais definidos pelo Conselho Gestor.

§ Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, após requerimento de interessados, devidamente justificados, ouvido o Conselho Gestor, autorizar o funcionamento de Feiras em horários e dias diferentes.

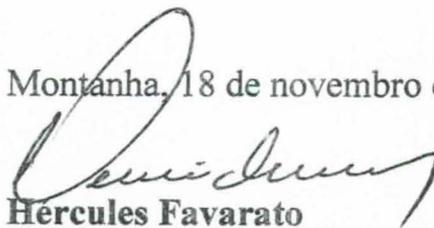
Art. 5º - O feirante deverá respeitar a legislação sanitária do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Conselho Gestor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de novembro de 2008.



Hercules Favarato
Prefeito Municipal